



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 016 /2020.

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2020.

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS DA CMAC

AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC

Exm.ºs Vereadores,

Anexo a Presente estamos encaminhando para a deliberação Plenária deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024**".

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere à Câmara Municipal, competência plena para fixar a remuneração de seus Vereadores e, tal fixação de seus subsídios não pode ser feita por um índice, parâmetro ou porcentagem, posto que implicaria em burla ao art. 29, VI, e desacato ao art. 37, XIII, ambos do Texto Constitucional, já que não mais haveria, a necessidade de fixação em cada legislatura, como diz a Carta Magna.

Além disso, a vedação à vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público é primado constitucional, devendo a Lei Municipal fixar **em espécie** os subsídios dos agentes políticos.

Quando a lei fala em fixação de remuneração em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação do ato fixador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.

Face às razões expostas e ao que pressupõe a matéria em epígrafe, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto de lei, aproveitando o ensejo para expressar a Vossa Excelência e demais Pares, nossas expressões de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Vereador


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vereador


JOSIMAR NEVES DA SILVA
Vereador

MÁRCIO ROSA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 016 /2020.

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas no inciso III do artigo 58 e artigo 275 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 6.076,98 (seis mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos) o subsídio mensal do Vereador do Município de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio mensal de R\$ 7.168,98 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitados os limites legais.

Art. 6º Na vigência da presente lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2020.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Vereador


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vereador


JOSIMAR NEVES DA SILVA
Vereador

MÁRCIO ROSA SANTOS
Vereador